



PROCESSO N°	190.626-7/2024
DATA DO PROTOCOLO	25/9/2024
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - PREVBRAS
INTERESSADA	CONCEIÇÃO DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

10. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

11. Nesse contexto, a pensão por morte caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

1. Do mérito

12. Conforme relatado, trata-se de pensão por morte, concedida à Sra. Conceição de Fátima do Nascimento, em razão do falecimento do Sr. José Antônio do Nascimento, servidor aposentado por idade, do Município de Nova Brasilândia /MT.

2. Análise da Secex

13. Conforme relatado, a 2^a Secex emitiu o relatório técnico preliminar¹, se manifestou pelo registro da Portaria n.º 005/2024.

14. No relatório técnico de defesa² a 2^a Secretaria de Controle Externo entendeu por sanada a irregularidade e manifestou pelo registro das Portarias n.ºs 005/2024 e 002/2025.

3. Parecer do MPC

¹ Documento Digital nº 532425/2024.

² Documento Digital nº 587147/2025.





15. O Ministério Público de Contas em primeiro momento converteu a emissão de parecer em **Pedido de Diligência n.º 320/2024**, e requereu a este Conselheiro:

a) a citação do gestor RPPS de Nova Brasilândia, para que retifique a Portaria nº 005/2024, a fim de fazer constar a numeração correta do CPF do *de cuius*, qual seja, 650.469.001-49;

b) após efetivadas as diligências e as análises de estilo pela Secex, o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 55, III do RI/TCE-MT.

16. Depois de sanada a irregularidade o Ministério Público de Contas no **Parecer n.º 998/2025³**, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro das Portarias n.ºs 005/2024 e 002/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

4. Conclusão do Relator

17. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário fundamentado no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 7º, inciso I, art. 28, I, da Lei Municipal n.º 512/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia – MT.

18. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte do servidor, evidenciando que as Portarias em exame possuem respaldo legal e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

19. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, **determino** que o presente processo seja **julgado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024 (RI-TCE/MT).

III. DISPOSITIVO DO VOTO

³ Documento Digital nº 589217/2025.





20. Ante o exposto, considerando que as Portarias atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos arts. 8º e 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, inciso VI e 211, inciso II, do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 7/2024, **acolho** o Parecer n.º 998/2025, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** as Portarias n.ºs 005/2024 e 002/2025, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, nos dias 28/8/2024 e 29/1/2025, respectivamente, que concedeu **pensão por morte**, a partir de 6/7/2024, data do óbito, em caráter vitalício, à Sra. **Conceição de Fátima do Nascimento**, inscrita no CPF: ***.469.***-00, em razão do falecimento do Sr. José Antônio do Nascimento, inscrito no CPF: ***.469.***-49, servidor aposentado por idade, no cargo de Serviços Gerais, Referência “56-1”, quando em atividade lotado na Secretaria de Municipal de Infraestrutura, no município de Nova Brasilândia/MT.

21. É como voto.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2025.

assinatura digital⁴
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

